



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **JUSTIFICATIVA - PL 0861/2020**

A Atenção Básica é caracterizada como principal porta de entrada, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede, assumindo um papel chave na sua estruturação.

A Política Nacional de Regulação tem como finalidade garantir adequada prestação de serviços à população propondo a organização de Complexos Reguladores para Atenção Especializada Ambulatorial.

A Regulação do acesso à assistência tem como objetivo promover a equidade de acesso aos serviços de saúde, garantindo integralidade da assistência e permitindo ajustar a oferta assistencial às necessidades da população (BRASIL, 2008).

Na gestão, o processo regulatório favorece a resolução dos casos que exigem a ação coordenadora de vários pontos da rede de atenção (PMSB, 2013).

A Gestão Municipal deve articular e criar condições para que a referência aos serviços especializados ambulatoriais sejam realizados preferencialmente pela Atenção Básica, sendo de sua responsabilidade: coordenar o fluxo das pessoas nos demais pontos de atenção da RAS; gerir a referência e contra-referência em outros pontos de atenção; estabelecer relação com os especialistas que cuidam das pessoas no território (BRASIL, 2017).

A Política Nacional da Atenção Básica recomenda a articulação e implementação de processos que aumentam a capacidade clínica das equipes, que fortaleçam práticas de microregulações nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), tais como gestão de filas próprias da UBS e dos exames e consultas descentralizados/programadas para cada Unidade Básica de Saúde e que propiciem comunicação entre as UBS, centrais de regulação e serviços especializados (BRASIL, 2017).

Na prática, é possível observar a falta de responsabilização dos profissionais da Atenção Básica na gestão do processo de referência, desqualificação dos encaminhamentos, filas de espera com informações insuficientes e desatualizadas e usuários que desconhecem seu encaminhamento - ou que já havia solucionado seu problema de outras formas - e casos urgentes perdidos na fila (OLIVEIRA, 2016).

A Regulação de Acesso no Município de São Paulo promove acesso às referências mediante normas, protocolos e fluxos.

Os níveis de Regulação são compreendidos por:

1. Regulação Local: nas Unidades Básicas de Saúde;
2. Regulação Regional nas Coordenadorias Regionais de Saúde;
3. Regulação Central: Complexo regulador na Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso, faz-se necessário implantar a Área Técnica de Regulação do Acesso à Assistência Ambulatorial na Atenção Básica nos três níveis de trabalho: Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadorias Regionais de Saúde e Supervisões Técnicas de Saúde, com o objetivo de garantir a interlocução da gestão da Assistência da Atenção Básica, com o Complexo Regulador; incluindo os seguintes níveis destacados (itens 2, 3 e 5):

1. Regulação Local: nas Unidades Básicas de Saúde;

2. Área Técnica de Regulação do Acesso à Assistência Ambulatorial na Atenção Básica nas Supervisões Técnicas de Saúde;
3. Área Técnica de Regulação do Acesso à Assistência Ambulatorial na Atenção Básica nas Coordenadorias Regionais;
4. Regulação Regional: nas Coordenadorias Regionais de Saúde;
5. Área Técnica de Regulação do Acesso à Assistência Ambulatorial na Atenção Básica na Secretaria Municipal de Saúde;
6. Regulação Central: Complexo regulador na Secretaria Municipal de Saúde.

Para tanto será necessário também:

1. Identificar um profissional com competências adequadas;
2. Realizar treinamento dos protocolos de Regulação de acesso, fluxos estabelecidos e prioridades de acesso;
3. Implantar processo de trabalho que garanta a assessoria e supervisão nas Unidades Básicas de Saúde com a finalidade de acompanhar a:

Gestão dos processos de referência garantindo a Atenção Básica como coordenadora do cuidado;

Gestão da fila de espera evitando a prática do encaminhamento desnecessário;

Qualificação dos encaminhamentos gerados pelos profissionais e padronização dos processos administrativos;

Pactuação de fluxos e protocolos, apoio matricial, presencial e/ou a distância;

Ampliação para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Básica;

Fortalecimento dos mecanismos de comunicação dos profissionais do setor de Regulação das Unidades Básicas de Saúde;

Mapeamento das principais dificuldades na rede de atenção à saúde;

Identificação das necessidades de educação permanente;

Fóruns locais e regionais permanentes.

4. Implantar processo de trabalho que garanta a assessoria e supervisão nos Serviços Especializados com a finalidade de acompanhar a:

Gestão das agendas;

Gestão de faltas;

Matriciamento dos profissionais da rede de atenção acerca das patologias básicas das especialidades a fim de garantir a resolutividade na Atenção Básica;

Garantir que os especialistas conheçam a Rede de Atenção à Saúde.

Com isso, garantiremos a resolutividade da capacidade clínica e ampliação do cuidado na Atenção Básica evitando a exposição das pessoas às consultas e/ou procedimentos desnecessários identificando as intervenções em áreas específicas, melhorando a organização de oferta do cuidado entre os pontos de Rede de Atenção à Saúde e maior eficiência e agiidade na gestão das listas de espera.

Referências:

BRASIL, 2017. Ministério da Saúde. Portaria n 2436, de 21 de setembro de 2017. Institui a Política Nacional da Atenção Básica.

BRASIL, 2008. Ministério da Saúde. Portaria n 1.559, de 1 de agosto de 2008. Institui a Política Nacional de Regulação do SUS.

OLIVEIRA, 2106 et al. Processos microrregulatórios em uma Unidade Básica de Saúde e a produção do cuidado. Saúde em Debate. 2016; 40, n 109: 8-21.

O projeto de lei é de autoria do estudante e Deputado Federal Jovem - João Vitor Ferreira Andrade, que participou do projeto Deputado Federal Jovem 2016 - Partido Saúde.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)